

LEI Nº 013/86

Concede reajuste de remuneração aos servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho obedecendo os seguintes percentuais:

a) - 45 % (Quarenta e cinco por cento), aos que recebiam menos de CZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) em 01.02.1986.

b) - 40 % (Quarenta por cento), aos que recebiam mais de CZ\$ 2.001,00 (dois mil e um cruzados) em 01.02.1986.

Parágrafo Único - Não se incluem neste artigo os professores da Escola de 2º Grau " Professor João Pinto Bandeira".

Art. 2º - A hora/aula para a Escola de 2º Grau " Professor João Pinto Bandeira", é fixado em CZ\$ 26,00 (vinte e seis cruzados) a partir de 01 de março de 1986.

Parágrafo Único - Quanto aos demais Professores deverão receber 70 % (setenta por cento) a partir de 01.03.1986.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando

Continuação da Lei nº 013/86

desde já autorizado a abertura dos competentes créditos suplementares, nos limites necessários à aplicação dos índices ora estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1986.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos (16) dezesseis dias do mes de abril
do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Matheus Rossi Santos
Secretário Municipal
de Gabinete